
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.460/26**

Institui o Programa Municipal "Só fica na rua quem quer: aqui tem rede de cuidado e acolhimento", dispõe sobre o plano de ação intersetorial e estabelece diretrizes para a zeladoria urbana, assistência social, saúde e segurança pública no município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade imperiosa de promover a dignidade da pessoa humana e assegurar a proteção social integral às populações em situação de extrema vulnerabilidade social;
- que a formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua exige uma atuação coordenada, intersetorial e humanizada, que integre assistência social, saúde mental, segurança pública, zeladoria urbana e a participação ativa da sociedade civil organizada;
- os parâmetros protetivos e as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das zeladorias urbanas e do atendimento assistencial, com o escopo de garantir a segurança pessoal e a preservação dos bens e da integridade física dos indivíduos em situação de rua;
- **que a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), estabelece em seus artigos 1º e 2º que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser realizada de forma integrada às políticas setoriais para garantir o atendimento às necessidades básicas e a proteção social.**
- **que a atuação do Poder Público no âmbito das zeladorias urbanas e do acolhimento institucional deve observar estritamente os parâmetros constitucionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, que estabelece diretrizes obrigatórias para resguardar a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da população em situação de rua.**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Só fica na rua quem quer: aqui tem rede de cuidado e acolhimento"**, com a finalidade de articular ações intersetoriais destinadas à reinserção social, garantia de direitos, atenção à saúde e preservação da ordem pública e da salubridade urbana.

Art. 2º São objetivos fundamentais do programa:

- I - promover o acolhimento institucional e a assistência social humanizada, oferecendo alternativas concretas para a superação da situação de rua;
- II - garantir o acesso integral à saúde pública, com especial enfoque na atenção psicossocial e no tratamento de transtornos mentais e dependência química;
- III - assegurar a limpeza, a conservação e a salubridade dos espaços públicos, em especial praças e calçadas, harmonizando o direito de ir e vir com a segurança coletiva;
- IV - fomentar a articulação entre os órgãos municipais, as forças de segurança do Estado de Minas Gerais e as entidades voluntárias da sociedade civil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa, as secretarias municipais e os órgãos parceiros atuarão de forma coordenada, observando as seguintes competências específicas:

- I - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

(SEMDS):

- a) realizar o levantamento cadastral pormenorizado das pessoas em situação de rua, registrando dados como nome completo, nome da mãe, data de nascimento, naturalidade e números de documentos de identificação civil;
- b) elaborar o diagnóstico socioassistencial do território e o mapeamento dos principais locais de concentração do público mencionado na alínea "a", no município;
- c) identificar e monitorar as pessoas em situação de rua com maior índice de reincidência em conflitos urbanos ou resistência ao acolhimento institucional;
- d) coordenar as equipes de abordagem social e promover o encaminhamento voluntário aos serviços da rede socioassistencial municipal, contando com a atuação direta de servidores designados.

II - Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos (SEMSUR):

- a) planejar e executar as ações periódicas de limpeza, varrição e lavagem das calçadas e vias públicas, especialmente no quadrante da área central da cidade;

III - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e Diretoria de Vigilância em Saúde:

- a) garantir o atendimento médico e psicossocial descentralizado por meio do Consultório na Rua;
- b) oferecer tratamento especializado em saúde mental e dependência química para o público-alvo do programa;
- c) disponibilizar o apoio técnico da Vigilância Sanitária para garantir a salubridade das ações.

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMAC):

- a) quando necessário, apoiar o acolhimento de animais de estimação pertencentes às pessoas em situação de rua.

V - Diretoria de Comunicação:

- a) desenvolver campanha publicitária institucional com o objetivo de diferenciar, de forma clara, a pessoa em situação de rua da pessoa em situação de dependência química ou em situação de envolvimento com práticas delituosas;
- b) realizar campanha educativa de conscientização pública sobre os direitos e deveres dos cidadãos no uso dos espaços comuns, esclarecendo sobre a vedação de condutas nocivas à higiene e à convivência urbana, tais como defecar em via pública ou utilizar fontes públicas para banho pessoal;
- c) assegurar a inserção dos nomes e marcas de todas as instituições parceiras e voluntárias nos materiais de divulgação do programa.

Art. 4º Fica estabelecida a cooperação técnica com as forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes ações integradas:

I - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

- a) monitorar e identificar as pessoas abordadas para verificar a existência de mandados de prisão pendente de cumprimento, bem como investigações criminais em andamento;
- b) promover reuniões de mediação de conflitos com a população em situação de rua.

II - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

- a) identificar os principais pontos de concentração e mapear os dez indivíduos com maior índice de reincidência criminal ou distúrbios na via pública para atuação focalizada;
- b) prestar apoio de segurança e acompanhar os servidores públicos municipais durante as ações de limpeza urbana e na eventual retirada de itens e obstáculos desimpedidos das vias públicas.

Art. 5º O programa contará com a participação ativa e voluntária de movimentos religiosos e entidades da sociedade civil para a realização de ações de acolhimento, apoio espiritual e assistência humanitária.

Art. 6º As ações do programa serão executadas de forma contínua, observando-se o cronograma de atividades estabelecido em ato administrativo.

Parágrafo único. Para implantação do Programa observar-se-á o seguinte cronograma:

I - dia 07.07.2026: solenidade de lançamento às 9 horas, no hall do quinto andar do Centro Administrativo Municipal;

II - dia 08.07.2026: início das ações de limpeza de praças, calçadas e vias públicas, as quais ocorrerão três vezes por semana, sempre às segundas, quartas e sextas-feiras.

III - 09.07.2026: início das ações de abordagem social intensificada pela equipe da SEMDS;

IV - 14.07.2026: apresentação dos serviços do Consultório na Rua;

V - as ações de acolhimento e movimentos religiosos nos espaços públicos ocorrerão nos finais de semana, conforme escala de locais e entidades definidos em plano de ação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6 de julho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

JANETE APARECIDA SILVA

Prefeita Municipal

(Assinado Eletronicamente)

MATHEUS DA SILVA TAVARES

Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Jessica Teodoro Xavier

Código Identificador:3FD0AFB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/07/2026. Edição 4313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>